



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 191

Disponibilização: quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	23
02ª Zona Eleitoral	23
04ª Zona Eleitoral	24
06ª Zona Eleitoral	25
13ª Zona Eleitoral	28
14ª Zona Eleitoral	31
15ª Zona Eleitoral	33
16ª Zona Eleitoral	34
23ª Zona Eleitoral	36
24ª Zona Eleitoral	38
28ª Zona Eleitoral	41
29ª Zona Eleitoral	48
30ª Zona Eleitoral	49
31ª Zona Eleitoral	60

35ª Zona Eleitoral	63
Índice de Advogados	71
Índice de Partes	73
Índice de Processos	75

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 901/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Ofício TRE/SE 6672/2022, da 11ª Zona Eleitoral ([1270622](#));

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 891/2022, de 18/10/2022, publicada no DJE nº 190, de 20/10/2022, página 2, que trata da designação do servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE para substituir DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, ONDE SE LÊ: "requisitado, matrícula 309R532, Assistente I, FC-1, da 5ª Zona Eleitoral", LEIA-SE: "requisitado, matrícula 309R532, da 5ª Zona Eleitoral".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/10/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600057-53.2022.6.25.0014

PROCESSO	: 0600057-53.2022.6.25.0014 PETIÇÃO CÍVEL (Rosário do Catete - SE)
RELATOR	: JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO	: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600057-53.2022.6.25.0014

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11524275 a 11524277).

O Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral (ID 11524281), os quais foram remetidos a este Tribunal por determinação do Juízo da 14ª Zona Eleitoral (ID 11524283).

Em parecer de ID 11524731, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente expediente.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de notícia de propaganda eleitoral apontada como irregular. Ocorre que "a data-limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito" (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 060245017, Acórdão, Relator Ministro Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 174, Data 31/08/2020).

Assim sendo, acompanhando o entendimento do MPE, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000074-30.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se a agremiação executada para ciência dos cálculos apresentados pela exequente (IDs 11524128, 11524130 a 11524132) e realização do pagamento da dívida relativa aos recursos do Fundo Partidário, no prazo 5(cinco) dias.

Aracaju(SE), em 19 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0600251-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600251-95.2022.6.25.0000 EE (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL

EMBARGANTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0600251-95.2022.6.25.0000

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Vistos etc.

Revelam os autos do Cumprimento de Sentença nº 0000103-46.2016.6.25.0000 que, no dia 31/05/2022, Wellington Salgado de Oliveira, cujo nome, à época, constava como presidente do MDB em Sergipe nos arquivos deste TRE, foi intimado do despacho ID 11415868, para que se manifestasse a respeito do despacho ID 11383862, por meio do qual a referida agremiação, na pessoa do seu presidente, estava sendo nomeada como depositária dos bens penhorados em sua sede, com abertura de prazo para oposição de embargos à execução.

Constatado que Jackson Barreto de Lima havia sido nomeado presidente da agremiação em 23/05/2022, esse dirigente foi intimado para ciência e providências acerca da penhora de bens de propriedade do partido político, sem que houvesse manifestação (certidão ID 11448429).

Em 14/06/2022, Wellington Salgado de Oliveira, através da petição ID 11435992, informou que nunca foi presidente do partido executado, tendo apenas figurado como interventor, no período de 31/03/2022 a 24/05/2022, requerendo fosse tornado sem efeito o despacho a ele dirigido, o que ocorreu em 19/06/2022 (despacho ID 11437318).

A Direção Regional do Movimento Democrático Brasileiro opôs os presentes embargos à execução em 15/06/2022, portanto, tempestivamente, contudo com procuração subscrita por Wellington Salgado de Oliveira, com data de 09/05/2022.

Ocorre que, no momento da oposição destes embargos, Wellington Salgado de Oliveira não mais respondia pelo referido grêmio partidário, posto que atuou como interventor em período que findou em 24/05/2022, tendo sido nomeado presidente Jackson Barreto de Lima, em 23/05/2022, o qual dirige o MDB deste estado até a presente data, conforme registro em sistema próprio desta Justiça. Assim, embora conste neste processo procuração subscrita por Wellington Salgado de Oliveira, datada de 09/05/2022, o certo é que o aludido interventor ajuizou esta ação quando o MDB de Sergipe já possuía presidente regularmente nomeado, ao qual cabia exercer este direito.

Saliente-se, todavia, que em observância ao imperativo da efetiva da prestação jurisdicional, o Código de Processo Civil reconhece o princípio da primazia do julgamento de mérito, como se observa nos artigos 4º e 6º deste diploma legal, de modo a admitir, sempre que possível, a superação de vícios em proveito da decisão de mérito.

Nesse sentido, a propósito, destaco o seguinte trecho da ementa de aresto do STJ (MS 20295/DF, Relator: Min. Herman Benjamin, DJe 29/11/2016):

"(...)4. A decisão denegatória expressa, aposta no Processo nº 14.261-98, afasta a hipótese de ato coator omissivo e leva à verificação da decadência para impetrar o Mandado de Segurança. 5. Não obstante a decadência do direito de impetração, de forma excepcional, à luz dos princípios da primazia da decisão de mérito, previsto nos arts. 4º e 6º do CPC de 2015; da duração razoável do processo; da celeridade; da instrumentalidade das formas, bem como da aplicação analógica dos arts. 139, IX e 1.029, § 3º, do CPC de 2015, não é o caso de se extinguir o presente Mandado de Segurança sem adentrar o mérito da demanda, pois o ajuizamento da demanda se deu há mais de 3 (três) anos, e a causa está pronta para julgamento, com documentos e argumentos lançados por ambas as partes. 6. Ademais, e mais importante, a segurança é manifestamente incabível, sendo desarrazoado extinguir o writ sem apreciar o direito material do impetrante, que poderia acessar as vias processuais ordinárias demandando a formação de uma nova relação processual.(...)"

Sendo assim, como os embargos à execução foram opostos dentro do prazo, subsistindo tão somente o vício relativo à representação do grêmio partidário, determino a intimação do Diretório Estadual do MDB em Sergipe, na pessoa do seu presidente, para, no prazo de 5(cinco) dias, regularizar a representação processual do partido político, com o fim de possibilitar a tramitação normal do feito.

Publique-se no DJe. Intime-se o presidente do MDB em Sergipe via whatsapp business.

Aracaju (SE), em 19 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600380-02.2020.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRIDA : ANDREA OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : MARIA VITAL DE MACEDO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : ELENILZA CARVALHO SANTOS

RECORRIDA : JOSENILDO DOS SANTOS

RECORRIDA : VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATTICO - PSD

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDO : FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : MIGUEL FREITAS BATISTA
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : CLAUDENOR DOS SANTOS
RECORRIDO : GESSENIO BARRETO SAMPAIO
RECORRIDO : GIVALDO LIMA SILVA
RECORRIDO : PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO
RECORRIDO : UELQUISLEI TELES DOS SANTOS
RECORRIDO : VERANO RODRIGUES ALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: REspEI no REI 0600380-02.2020.6.25.0023

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Tobias Barreto/SE)

Advogado: Milton Eduardo Santos Santana - OAB/SE 5.964

Recorridos: Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal e Comissão Executiva), João Olegário de Matos Neto, Verano Rodrigues Alves, Filomeno Geraldo dos Santos Júnior, Miguel Freitas Batista e outros

Recorridas: Andrea Oliveira Andrade, Elisangela da Silva Campos Gois, Maria Vital de Macedo, Elenilza Carvalho Santos, Valdete Araújo Santos Reis Neta e outras

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Tobias Barreto/SE) (ID 11518539), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11464951) da relatoria da ilustre Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo hígida a sentença do Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que considerou como não prestadas as suas contas de campanha, relativas às Eleições 2020.

Opostos Embargos de Declaração (ID 11472948), os quais não foram conhecidos, conforme Acórdão inserido no ID 11513112.

O recorrente rechaçou a decisão combatida apontando violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 6º, 489, §1º, inciso IV e 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil, sob o argumento da necessidade de que a Corte Regional supra a omissão contida no acórdão, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo, devendo ser anulado, e os autos devolvidos à origem para proferir novo julgamento dos aclaratórios, caso o mérito não possa ser decidido desde logo em seu favor.

Sustentou que não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos (artigo 489, §1º, inciso V, CPC).

Alegou que o Partido Social Democrático - PSD - de Tobias Barreto/SE não observou a legislação eleitoral quanto ao preenchimento das cotas de gênero, afirmando que a candidata Andrea Oliveira Andrade teve seu registro de candidatura indeferido com sentença transitada em julgado pela Justiça Eleitoral e que o Partido não realizou a sua substituição, mesmo tendo tempo hábil para fazê-lo, gerando, por conseguinte, fraude no sistema de cotas de gênero para candidaturas femininas.

Ademais relatou ainda que a agremiação recorrente assumiu o risco da candidatura de Andrea Oliveira Andrade, uma vez que tanto a agremiação quanto seus advogados foram devidamente intimados das decisões que julgaram improcedente o requerimento de registro de candidatura da referida candidata, consoante se verifica nos IDs 54827506 e 54827507, motivo pelo qual deveria ter providenciado a devida substituição.

Afirmou também que, mesmo diante de todas as provas e screenshots apresentados, a relatora do recurso colidiu com o que constava dos autos, tendo afirmado que "não tendo ocorrido a intimação do partido para reconstituição do percentual mínimo de 30%, não se afigura razoável o entendimento de que a falta de substituição da "candidata indeferida" caracteriza fraude ao "sistema de cotas de gênero para candidaturas", não sendo suficiente para tal a publicação da decisão denegatória do pedido de registro".

Ressaltou ainda que o partido recorrido ocultou o real conteúdo da lista, simulando candidaturas não verídicas com o objetivo de burlar e ludibriar a Justiça Eleitoral.

Mencionou decisão do Tribunal Superior Eleitoral⁽¹⁾ no sentido de que se aplica a pena de cassação de toda a chapa quando não se respeita o percentual mínimo da cota de gênero.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar totalmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, requerendo de forma preliminar, caso o mérito não possa ser decidido favoravelmente, que seja reconhecida a ofensa ao art. 275 do CE e ao art. 1022, I e II do CPC pelo Tribunal Regional Eleitoral, anulando-se o acórdão recorrido em decorrência de ausência de fundamentação, determinando-se o retorno dos autos à origem para novo julgamento, com a apreciação de todos os elementos indicados pelas partes em seus embargos declaratórios.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do recorrente, passo, desde logo, à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral⁽²⁾ e 121, §4º, inciso I, da Constituição da República⁽³⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação aos artigos 275 do Código Eleitoral, 435, 489, §1º, incisos III e IV, e 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil, os quais passo a transcrever:

Código Eleitoral

"Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no [Código de Processo Civil](#). (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

Código de Processo Civil

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

Insurgiu-se, alegando ofensa aos artigos supracitados sob o argumento da necessidade de que a Corte Regional supra a omissão contida no acórdão, enfrentando todos os argumentos deduzidos no processo, devendo ser anulado, e os autos devolvidos à origem para proferir novo julgamento dos aclaratórios, caso o mérito não possa ser decidido desde logo em seu favor.

Defendeu também que não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos (artigo 489, §1º, inciso V, CPC).

Aduziu que o partido impugnado, que não tinha candidaturas femininas suficientes e, por isso, nem participaria da eleição proporcional, logrou registrar candidatos, disputar o pleito e receber votos, em tudo enganando a Justiça Eleitoral com candidaturas fictícias.

Asseverou que embora o PSD tenha requerido o quantitativo de 06 mulheres dentre os 19 candidatos efetivamente requeridos junto à Justiça Eleitoral, verificou-se que a candidata Andrea Oliveira Andrade com RRC n. 0600131-51.2020.6.25.0023 teve seu registro indeferido na data de 14/10/2020, por ausência de "quitação eleitoral", passando a partir desse momento a concorrer *sub judice*, arcando, juntamente com o partido recorrido, com todas as consequências.

Ademais, relatou ainda que a documentação carreada aos autos comprovou, sem sombra de dúvidas, os fatos articulados na inicial, e que mesmo a agremiação recorrida sabendo da ausência de quitação eleitoral de uma das candidatas do sexo feminino, conforme documentos juntados em anexo, fez o requerimento de registro de candidatura coletivo.

Ressaltou que o partido recorrido, devidamente intimado e ciente da situação da candidata Andrea, não providenciou a substituição, quedando-se inerte numa tentativa de burlar a cota mínima exigida para um dos gêneros.

Aduziu que a magistrada e a desembargadora relatora ao se pronunciarem, não levaram em consideração o fato amplamente suscitado pela agremiação, ora recorrente, não promovendo o debate e a cooperação em relação às alegações do MDB nas manifestações, destacando, inclusive, que as provas anexadas são cabais a comprovar a existência de intimação, o que não foi considerado pelas julgadoras.

Logo, destacou que o acórdão vergastado merece ser reformado uma vez que não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo, motivo pelo qual se considera como decisão não fundamentada, conforme teor do §1º do art. 489 do CPC.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de

baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁴⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁵⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar as recorridas e recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 18 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TSE - REspe nº 19392/PI - Dje 4-10-2019
2. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "
3. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
4. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
5. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600784-13.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600784-13.2020.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

EMBARGADA : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EMBARGADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EMBARGANTE : JOSE COSME DE CARVALHO

ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600784-13.2020.6.25.0004 - Riachão do Dantas - SERGIPE

RELATOR: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

EMBARGANTE: JOSE COSME DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - SE1735

EMBARGADA: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

EMBARGADO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) EMBARGADA: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

EMBARGOS DECLARAÇÃO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. ART. 73, VII, DA LEI Nº 9.504/97. OMISSÃO VERIFICADA. APLICAÇÃO DE MULTA. CONFIGURAÇÃO. SANEAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração têm como objeto sanar eventual omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral.
2. A prática das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 exigem tão somente a subsunção objetiva dos fatos ao tipo, razão pela qual, ainda que não tenha o condão de comprovar a caracterização do abuso do poder político, atrai a aplicação da multa.
3. Na espécie, é de se reconhecer a existência de omissão apenas quanto à aplicação da multa, nos termos do § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97.
4. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos, para aplicar multa apenas à primeira recorrida, Simone Andrade Farias Silva, no valor mínimo de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para aplicar multa à primeira recorrida, Simone Andrade Farias Silva, no valor mínimo, nos termos do § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições.

Aracaju(SE), 17/10/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600784-13.2020.6.25.0004

RELATÓRIO

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeito infringentes, interpostos por José Cosme de Carvalho em face do acórdão, ID 11437797, desta Corte que restou assim ementado:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PREFEITA REELEITA E VICE-PREFEITO ELEITO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. ART. 73, VII, DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. PANDEMIA DA COVID-19. GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONALIDADE PRESENTE. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O princípio da dialeticidade foi observado, pois, a leitura da peça recursal permite identificar as razões de fato e de direito pelas quais o recorrente pretende ver reformada a sentença a quo. Acrescente-se, ainda, que o entendimento do STJ é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso.
2. Para as eleições de 2020, a regra contida no artigo 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, é clara ao determinar ser vedado aos agentes públicos "realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos (...) municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito" pleito", sem prever qualquer cláusula capaz de excepcionar esta proibição.
3. A Emenda Constitucional nº 107, de 02 de Julho de 2020, estabeleceu que, "em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral
4. A previsão contida na emenda constitucional e o reconhecimento por esta Justiça Especializada do contexto de gravidade e urgência da pandemia não autorizam ao gestor público extrapolar os limites de gastos.

5. A propaganda deve ser realizada exclusivamente para fins de orientação e informação da população sobre a COVID19, servindo a autorização da Justiça Eleitoral apenas para afastar a questão do limite temporal de proibição de veiculação da propaganda institucional 03 meses antes do pleito (ou seja, permitindo que seja realizada mesmo entre os meses de julho e a data das eleições), previsto no artigo 73, inciso VI, "b", da Lei nº 9.504/97, respeitando-se, em todo caso, as diretrizes do artigo 37, §1º da CF, assim como a impossibilidade de o Município não extrapolar as despesas efetuadas dentro dos limites impostos pelo inciso VII, ao art. 73 do mesmo diploma legislativo.

6. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, nem toda conduta vedada e nem todo abuso do poder político acarretam a automática cassação de registro ou de diploma, competindo à Justiça Eleitoral exercer um juízo de proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção a ser imposta". REspe 336-45 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 16/4/2015). No mesmo sentido: REspe 371-30, Red. p/ acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 16/11/2020)

7. As condutas praticadas pelos recorridos, embora vedadas, não se revestem da necessária gravidade para legitimar a cassação dos diplomas.

8. Manutenção da sentença recorrida.

9. Recurso conhecido e não provido.

Alega o embargante que foram identificados os seguintes vícios no acórdão:

i) a omissão - reconhecimento da conduta vedada/imperatividade da multa do § 4º, do art. 73, da lei nº 9.504/97 - pensamento pacífico do TSE.

ii) a omissão - o ilícito do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal não analisado - configuração do abuso previsto no art. 74, da lei nº 9.504/97 ignorado - pensamento pacífico do TSE - matéria prequestionada.

Requeru o acolhimento dos embargos de declaração para a sanção dos vícios apontados, para, dar provimento ao recurso para aplicar aos embargados a multa prevista § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições, e também reconhecer o abuso de autoridade, aplicando aos embargados às penalidades previstas no art. 74, da Lei de Eleições.

Em contrarrazões, os embargados requerem que não sejam conhecidos os presentes embargos, em razão de sua manifesta inadmissibilidade e seu caráter protelatório, aplicando-se a penalidade de multa ao Embargante.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento dos embargos, conferindo-lhes efeitos modificativos, aplicando aos embargados a multa prevista no §4º, do art. 73, da Lei 9.504/97, ID 11454756.

É o breve relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600784-13.2020.6.25.0004

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, interpostos por José Cosme de Carvalho em face do acórdão, ID 11437797.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Os embargantes sustentam "a existência de omissão na decisão embargada, porque embora este Tribunal Eleitoral tenha reconhecido expressamente que os recorridos praticaram a conduta vedada, deixou de aplicar a penalidade prevista no § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições".

Aduz ainda que houve omissão quanto ao reconhecimento do abuso de autoridade, aplicando aos embargados às penalidades previstas no art. 74, da Lei de Eleições.

No tocante à alegada utilização da publicidade institucional para a promoção pessoal dos recorridos, em violação ao princípio da impessoalidade, a legislação prevê:

Lei 9.504/97 Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

Já a Constituição de 1988 estabelece:

CRFB/1988 Art. 37 [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A respeito, o TSE já decidiu que: "A caracterização do abuso de autoridade, na espécie específica e tipificada no art. 74 da Lei 9.504/97, requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, exige que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos" (Recurso Ordinário nº 172365, Acórdão, Relator: Min. Admar Gonzaga, Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - DJE -, Tomo nº 40, Data: 27/2/2018, Páginas: 126 e 127).

Assim, em sede de AIJE, é importante verificar se os fatos impugnados são graves o suficiente para lesar a normalidade e a legitimidade das eleições como um todo, com potencial de macular a regularidade do processo eleitoral, hipótese em que se revelam verdadeiramente abusivos,

O que merece enfoque é a gravidade das circunstâncias do fato em atingir a impessoalidade, a moralidade administrativa e a igualdade de chances na disputa, notadamente no que diz respeito à utilização de publicidade institucional de governos em desvio de finalidade para beneficiar candidaturas e, em última instância, gravidade suficiente para atingir a normalidade das eleições.

No caso dos autos, entendo que as publicidades veiculadas não tiveram gravidade suficiente para configurar o abuso de autoridade. Observo que a divulgação da publicidade institucional, apesar de conter pontos que implicaram promoção pessoal, atendeu também ao interesse público e revelou caráter informativo à população.

Compulsando os autos do processo, verifico, que na decisão embargada, houve o reconhecimento da prática das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, no entanto, entendeu-se que as condutas praticadas pelos recorridos, embora vedadas, não se revestiam da necessária gravidade a justificar a imposição de sanções tão gravosas como a cominação de inelegibilidade e a cassação do mandato dos recorridos, nos moldes no art. 22, caput, e XVI, da Lei Complementar nº 64/90, conforme remissão expressa do art. 74 da Lei nº 9.504/97.

Com relação à aplicação da multa, assiste razão ao embargante, a prática das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 exigem tão somente a subsunção objetiva dos fatos ao tipo, razão pela qual, ainda que não tenha o condão de comprovar a caracterização do abuso de poder político e de autoridade, atrai, per si, a aplicação da multa.

Assim, considerando que não consta nos autos prova da participação direta do Vice-Prefeito, Lucivaldo do Carmo Dantas, tenho por bem a aplicação da multa apenas à titular do executivo municipal, Simone Andrade Farias Silva, no valor mínimo de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com supedâneo no § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97.

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo parcial acolhimento dos presentes embargos, para aplicar multa apenas à primeira recorrida, Simone Andrade Farias Silva, no valor mínimo de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições.

É como voto

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600784-13.2020.6.25.0004/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

EMBARGANTE: JOSÉ COSME DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - SE1735

EMBARGADA: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

EMBARGADO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) EMBARGADA: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para aplicar multa à primeira recorrida, Simone Andrade Farias Silva, no valor mínimo, nos termos do § 4º, do art. 73, da Lei de Eleições.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de outubro de 2022

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601902-65.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601902-65.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FLAVIA CAMILA AZEVEDO ARAUJO (11079/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - TV ALESE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (0004104/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE)

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : TELEVISAO ATALAIA LTDA
ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)
ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601902-65.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado da representada: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (TERCEIRO INTERESSADO: SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - TV ALESE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PETIÇÃO CÍVEL nº 0601902-65.2022.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 20 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC (S) do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REQUERIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

REQUERENTE(S): SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

REQUERIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "SERGIPE DA ESPERANÇA", com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 14/10/2022, sob o nº SE-06306/2022, realizada por CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Coligação, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-06306/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, não havendo requerimentos, determino o arquivamento em definitivo dos autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600421-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600421-67.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600421-67.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. DIRETÓRIO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DEFERIDA.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.553/2017, a regularização de sua situação para, no caso de partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. A prestação de contas foi devidamente apresentada, preenchendo os requisitos legais para sua regularidade, tendo em vista que foram juntadas informações essenciais que viabilizam a análise da prestação de contas, além de não ter havido arrecadação e/ou gasto de origem não identificada e/ou proveniente do Fundo Partidário, cumprindo o que dispõe o art. 83 da Resolução TSE 23.553/2017

3. Deferimento do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 29/09/2022

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-67.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de requerimento de regularização das contas de campanha apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às eleições de 2018.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do partido interessado relativas às eleições 2018, como não prestadas (acórdão proferido no processo 0601034-29.2018.6.25.0000 - ver certidão ID 11454382).

O Partido posteriormente apresentou suas contas de campanha, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta que, "da circularização e verificação das informações nos módulos do SPCE Web (Eleições 2018), aferiu-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)" (ID 11.487.820).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas partidárias.

É o Relatório.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-67.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - de Sergipe, relativas às eleições de 2018.

O partido político teve as suas contas referentes ao pleito eleitoral de 2018 julgadas como não prestadas, com base no art. 52, VI, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão da não apresentação, no prazo estipulado, de documentação para análise das contas de campanha (PC nº 0601034-29.2018.6.25.0000 - ver certidão ID 2.387.618).

Nesta hipótese, prevê o art. 83, da mesma resolução, que a agremiação partidária perderá o direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário.

Como se disse, busca o requerente a regularização de seu direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário, suspenso em razão da não apresentação das contas da campanha eleitoral de 2018.

Convém salientar que a entrega da prestação de contas nesta Justiça Especializada, referente ao pleito eleitoral de 2018, deve seguir o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.553/2017, que sobre o assunto assim dispõe:

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;

II - deve ser autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao Juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 48 utilizando-se, em relação aos dados, o Sistema de que trata o art. 49;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 25 e 26, o órgão partidário e os seus responsáveis serão notificados para fins de devolução ao Erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º, a autoridade judicial julgará o requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e aos seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 3º do art. 68.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou do candidato somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e § 2º.

Necessário mencionar que, como já consta no banco de dados desta Justiça que houve o julgamento das contas do ora requerente nas eleições de 2018, a nova prestação de contas, com o fim de regularizar vício constatado na anterior, deverá ser inserida no sistema eletrônico (SPCE) como retificadora, pois, não sendo assim, ela não será reconhecida.

Na hipótese do autos, após o exame de toda documentação apresentada, a unidade técnica deste TRE/SE assim se manifestou (ID 11487820):

"[...] Em atenção ao despacho ID 11484287, foi efetuado exame, à luz do que estabelece o art.83, § 2º, inciso V, da Resolução TSE 23.553/2017, na documentação acostada aos autos pelo interessado nos IDs 11476060 a 11476132, para fins de verificação da regularização das contas julgadas originalmente como não prestadas - Acórdão / ID 1729818 (PC 0601034-

29.2018.6.25.0000), de acordo com o relatório do Sistema de Informações de Contas - SICO (anexo).

Do exame da sobredita documentação, constatou-se que o demonstrativo elencado no ID 11476128 corresponde a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2018), que foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 57 e 58 da Resolução TSE 23.553/2017.

Outrossim, da análise documental, igualmente da circularização e verificação das informações nos módulos do SPCE Web (Eleições 2018), aferiu-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por fim, deve-se anotar que não foram identificadas outras irregularidades de natureza grave. Eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica[...]"

Assim, diante do exposto, em consonância com os pareceres ministerial e também da unidade técnica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (diretório regional), referentes à campanha eleitoral de 2018.

É como voto.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600421-67.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juizes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARTIDÁRIAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de setembro de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600313-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

Prorrogo por mais 20(vinte) dias o prazo concedido ao grêmio partidário para trazer aos autos os documentos ausentes, indicados na Informação Técnica ID 11509558. Após, com ou sem manifestação do partido político, remetam-se os autos à SECEP para continuidade do exame das contas.

Aracaju(SE), em 20 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600327-27.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600327-27.2019.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600327-27.2019.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à SJD para efeito de cumprimento do artigo 61 da Resolução TSE nº 23.464/2015 (reproduzido no art. 60 da Res. TSE nº 23.604/2019), mediante remessa de cópia digital do processo à AGU, com a informação sobre a existência do processo apensado.

Aracaju(SE), em 03 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600117-68.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600117-68.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600117-68.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o entendimento adotado por esta Corte, por ocasião do julgamento do RROPCO 0600154-32.2021.6.25.0000, no sentido de abertura de prazo para alegações finais, após a juntada do parecer conclusivo, defiro o pedido formulado na petição de ID 11524534 (Questão de Ordem), convertendo o julgamento do presente feito em diligência, e determino a intimação do partido interessado para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, vista ao MPE para, no mesmo prazo, emitir parecer como fiscal de ordem jurídica.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600380-02.2020.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRIDA : ANDREA OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : MARIA VITAL DE MACEDO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDA : ELENILZA CARVALHO SANTOS

RECORRIDA : JOSENILDO DOS SANTOS

RECORRIDA : VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATTICO - PSD

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDO : FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRIDO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : MIGUEL FREITAS BATISTA
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
RECORRIDO : CLAUDENOR DOS SANTOS
RECORRIDO : GESSENIO BARRETO SAMPAIO
RECORRIDO : GIVALDO LIMA SILVA
RECORRIDO : PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO
RECORRIDO : UELQUISLEI TELES DOS SANTOS
RECORRIDO : VERANO RODRIGUES ALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600380-02.2020.6.25.0023

Origem: Tobias Barreto - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogado do(a) RECORRENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO, VERANO RODRIGUES ALVES, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, MIGUEL FREITAS BATISTA, MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS, PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO, GESSENIO BARRETO SAMPAIO, JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, UELQUISLEI TELES DOS SANTOS, CLAUDENOR DOS SANTOS, GIVALDO LIMA SILVA

RECORRIDA: ANDREA OLIVEIRA ANDRADE, ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS, MARIA VITAL DE MACEDO, ELENILZA CARVALHO SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO, JOSENILDO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De Ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA os(as) RECORRIDOS: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO, VERANO RODRIGUES ALVES, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, MIGUEL FREITAS BATISTA, MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS, PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO, GESSENIO BARRETO SAMPAIO, JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, UELQUISLEI TELES DOS SANTOS, CLAUDENOR DOS SANTOS, GIVALDO LIMA SILVA e RECORRIDAS: ANDREA OLIVEIRA ANDRADE, ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS, MARIA VITAL DE MACEDO, ELENILZA CARVALHO SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO, JOSENILDO DOS SANTOS para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial eleitoral interposto nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 20 de outubro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora(r) da Secretaria Judiciária

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1229/2022 - 01ª ZE - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral, em substituição, Aracaju/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, conforme anexo ([Edital de Substituição - 1229.2022.pdf](#)).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona.

Aracaju, 19 de outubro de 2022

JUMARA PORTO PINHEIRO

Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral/SE, em substituição

Documento assinado eletronicamente por JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 19/10/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1273611 e o código CRC 83EE3648.

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600172-13.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600172-13.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (ARACAJU - SE)
RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PROVINCIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
ADVOGADO : LUANDA BATISTA DOS SANTOS (33396/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600172-13.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROVÍNCIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANDA BATISTA DOS SANTOS - BA33396

DESPACHO/DECISÃO

R.H.

Considerando o teor do art. 1º da Portaria TRE-SE nº 798/2022 que determinou a proibição de atividades festivas e esportivas oficiais no período de 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e de 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe e, ainda, o contido no art. 2º para que todos os eventos realizados em espaço público sejam suspensos, INDEFIRO o pedido formulado na Petição ID 109944355.

Comunique-se com urgência ao Requerente e ao Ministério Público Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600062-08.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600062-08.2022.6.25.0004 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
NOTICIADA : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600062-08.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
DECISÃO

Acolho na íntegra as razões aduzidas no parecer ministerial e, valendo-me delas como fundamento da presente decisão, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), nos termos do art. 5º do Provimento nº 11/2022 - CRE/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600069-97.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600069-97.2022.6.25.0004 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : LUIZ INACIO LULA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600069-
97.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECISÃO

Acolho na íntegra as razões aduzidas no parecer ministerial e, valendo-me delas como fundamento da presente decisão, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), nos termos do art. 5º do Provimento nº 11/2022 - CRE/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1228/2022 - 06ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ MANOEL PONTES, Juiz da 006ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE ,
por força da Lei nº 9.504/97,

FAZ SABER:

a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

CLAUDIA VIRGINIA LIMA DE JESUS	20607682178	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LAUZI ANTONIO SILVA COSTA	13360712100	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ BEZERRA COUTINHO, situado à RUA DR OSVALDO CRUZ, 272		
THIAGO ANTONIO MARTINS CARDOSO	19723392135	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIT, situado à TRAVESSA TENENTE ELOY S/N		
VIVIANE NASCIMENTO SANTOS	23854792100	TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral ESTÂNCIA/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/SE.

Eu, LUIZ MANOEL PONTES, Juiz da 06ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273575 e o código CRC 79297A87.

EDITAL 1208/2022 - 06ª ZE

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(Juíza) da 6ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do

Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31410 - ESTÂNCIA				
Local de Votação: 1023 - COLEGIO TIRADENTES				
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	22012442135	VALERIA ARAUJO SANTOS	23564802160	VANESSA FARIAS DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	23564802160	VANESSA FARIAS DE OLIVEIRA	5461612186	MARIA LUZIA PINHEIRO COSTA SILVA
Local de Votação: 1449 - ESCOLA GUMERCINDO BERSA				
Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	21301212127	FABIO VIANA DOS REIS ARAUJO	21896442151	MARCELA PAULA ARAUJO SANTOS
Local de Votação: 1392 - ESCOLA PROF. NILSON BARRETO SOCORRO				
Seção: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	25704862194	ANAIZA RODRIGUES DOS SANTOS	27791752100	DJANE DE OLIVEIRA SANTOS
Local de Votação: 1147 - SESI, ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE				
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	809542135	JOAO BATISTA	20695352178	FATIMA DAYSE FONTES DE

		AZEVEDO		MORAES
1º SECRETÁRIO - MRV	20695352178	FATIMA DAYSE FONTES DE MORAES	17940232100	CRISTIANE CARDOSO BARBOSA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 6ª Zona Eleitoral/SE, aos 18 (dezoito) dias de outubro de 2022.

Eu, LUIZ MANOEL PONTES, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, preparei, digital e segue assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1272561 e o código CRC 517638D7.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600829-87.2020.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

AUTOR : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JANIO DIAS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013

ORIGEM: LARANJEIRAS/SERGIPE

AUTOR: PROGRESSISTAS, COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

Advogado do(a) AUTOR: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403

INVESTIGADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, JANIO DIAS, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO PRAZO COMUM)

O Cartório Eleitoral da 13ª Zona, nos termos da Audiência de instrução e julgamento (id. 108136115) INTIMA as partes Autora e Investigadas em epígrafe, por meio de seus representantes legais, para oferecerem alegações finais no prazo comum de 2 dias.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE encaminho esta INTIMAÇÃO para disponibilização no DJe nº 191/2022. cuja publicação dá-se-á em 21/10/2022.

Assinado por certificação digital PJe.

,

Laranjeiras/SE, em 19 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT - Chefe de Cartório.

EDITAL**EDITAL 1185/2022 - 13ª ZE - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMA TRANSPORTADOR**

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE, com jurisdição em Laranjeiras/Areia Branca/Riachuelo, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022, sexta-feira (antevéspera do pleito), a partir das 13 horas, no Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, situado nas dependências do Fórum Dr. Levindo Cruz - Laranjeiras/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, em 20(vinte) de outubro do ano de dois mil e vinte dois (20/10/2022), eu, Luiz Renato Lima, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 (SEi).

EDITAL 1242/2022 - 13ª ZE - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE, com jurisdição em Laranjeiras/Areia Branca/Riachuelo, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), às 14h00 (quatoze horas), no Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, situado nas dependências (anexo) do Fórum Dr. Levindo Cruz - Laranjeiras/SE.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, no décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (20/10/2022), eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 (SEi)

EDITAL 1240/2022 - 13ª ZE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE, com jurisdição em Laranjeiras/Areia Branca/Riachuelo, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/10/2022, sexta-feira, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Auditório do Fórum Dr. Levindo Cruz, em Laranjeiras/SE (Fórum da Comarca de Laranjeiras/SE), para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 30/10/2022, no âmbito da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, no décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (20/10/2022), eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 (SEi).

EDITAL 1239/2022 - 13ª ZE - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE, com jurisdição em Laranjeiras/Areia Branca/Riachuelo, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/10/2022, sexta-feira às 09h00 (nove horas), no Auditório do Fórum Dr. Levindo Cruz, em Laranjeiras/SE (Fórum da Comarca de Laranjeiras/SE), para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 30/10/2022 nas seções eleitorais da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

A conferência visual dos dados consiste na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de certificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Constatada divergência na data e/ou hora, será adotado procedimento de anotação e registro do fato para ajuste de data/hora, no dia da eleição na presença dos Mesários e fiscais de partidos antes do início da votação, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados (Apoio Logístico as Urnas Eletrônicas), convocados e nomeados pelo Juízo Eleitoral da 13ª Zona.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, no décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (20/10/2022), eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 (SEi).

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600072-22.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600072-22.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600072-22.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Carmópolis /SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

Arquive-se.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-67.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600069-67.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600069-67.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Divina Pastora/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim

como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

Arquive-se.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600068-82.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600068-82.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600068-82.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Maruim/SE. Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

Arquive-se.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 002/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza desta 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Neópolis, Santana de São Francisco, Ilha das Flores, Brejo Grande e Pacatuba, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução-TSE nº 23669/2021, o Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos

Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, referente ao 2º turno das Eleições Gerais de 2022, notificados por edital o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, NO DIA 29/10/2022, A PARTIR DAS 09HMIN, na Sede do Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada no Fórum Desembargador José Antônio Goes em Neópolis (Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Centro, CEP 49980-000)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.^a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

DRA. ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

EDITAL Nº 004/2022

EDITAL DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR (SISTOT)

A Excelentíssima Senhora Rosivan Machado Silva, Juíza desta 15ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Brejo Grande, Ilha das Flores, Neópolis, Pacatuba e Santana de São Francisco, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, aos Representantes do Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil, que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44, foi designado o dia 29/10/2022 (antevéspera do 2º turno das Eleições 2022), à partir das 12h00 (doze horas), no Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, Fórum Desembargador Antônio Goes (Praça Monsenhor José Moreno, S/N Centro, Neópolis/SE), para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 15ª Zona, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 15ª Zona Eleitoral.

Dra. Rosivan Machado Silva

Juíza Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1226/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 194, 196 e 197 da Resolução-TSE nº 23669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do *caput* art. 196 e o inciso III do § 2º do art. 196, todos da Resolução-TSE nº 23669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), às 14h (quatorze horas), na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(íza) Eleitoral, em 19/10/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273373 e o código CRC A4D79983.

EDITAL 1225/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos arts. 43 e 44 da Resolução-TSE nº 23673/2021, foi designado o dia 28/10/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 14h (quatorze horas), na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para a realização de auditoria de verificação da integridade e autenticidade do Sistema Transportador instalado nos microcomputadores do Cartório Eleitoral, sendo que a fiscalização será feita por meio dos programas de verificação fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 43, § 3º, da Resolução-TSE nº 23673/2021, quais sejam, Verificador de Assinaturas Digitais - VAD e Verificador de Autenticação de Programas - VAP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(iza) Eleitoral, em 19/10/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273361 e o código CRC 791F3E56.

EDITAL 1224/2022 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução-TSE nº 23669/2021, o Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, notificados por edital o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, NO DIA 28/10/2022, A PARTIR DAS 14H00MIN, na Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/nº, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(iza) Eleitoral, em 19/10/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273344 e o código CRC 8BF92060.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600383-54.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

INVESTIGADO : SIDNEY SERVULO FILHO

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

INVESTIGADO : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VALDERLAN LEMOS SOUZA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS, SIDNEY SERVULO FILHO, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA, MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA, VALDERLAN LEMOS SOUZA

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Substituto, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, intimo as partes e o MP para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias ofereçam quesitos, bem como a apresentação de assistente técnico, conforme termo de audiência ID 109968689, no tocante às transcrições que serão alvo de perícia pelo DPF situadas nas petições ID 75134426 e 76065167. Informo, ainda, que o link da mídia situa-se na petição ID 59630401 ou petição ID 59611919, fls. 19. TOBIAS BARRETO, 20 de outubro de 2022.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-48.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600023-48.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : DAMIANA SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-48.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SÃO DOMINGOS, DAMIANA SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, de SÃO DOMINGOS/SERGIPE, por seu(sua)(s) representante(s), apresentou, perante este juízo, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, ofertar IMPUGNAÇÃO, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Art. 35 da L. 9.096/95).

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 19 de outubro de 2022. Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, de ordem, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-63.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600022-63.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRA DE JESUS

INTERESSADO : KIVIA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-63.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL, ALEXSANDRA DE JESUS, KIVIA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Através deste instrumento, INTIMA-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, efetuar JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE ADVOGADO aos presentes autos, sob pena de que as suas contas sejam julgadas não prestadas, nos termos do Despacho 108438390.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-33.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600024-33.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

INTERESSADO : WAGNER DANTAS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-33.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, WAGNER DANTAS SOUZA, ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de FREI PAULO/SERGIPE, por seu(sua)(s) representante (s), apresentou, perante este juízo, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, através de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, I, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 19 de outubro de 2022. Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, de ordem, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-18.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600025-18.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

INTERESSADO : BRENO ALVES DE MENESES SOUZA

INTERESSADO : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-18.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA, BRENO ALVES DE MENESES SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Através deste instrumento, INTIMA-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, efetuar JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE ADVOGADO aos presentes autos, sob pena de que as suas contas sejam julgadas não prestadas, nos termos do Despacho 108439899.

Rodrigo Aguiar Prisco
Técnico Judiciário - 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-85.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600027-85.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-85.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Através deste instrumento, INTIMA-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, efetuar JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE ADVOGADO aos presentes autos, sob pena de que as suas contas sejam julgadas não prestadas, nos termos do Despacho 108440852.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-18.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600117-18.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE

INTERESSADO : JOSIEL PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO : RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-18.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE, RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES, JOSIEL PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA**I - RELATÓRIO.**

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 92121555, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Solidariedade - SD em Poço Redondo/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94840883 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal ficou-se inerte.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 105057307, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108437309.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2020, recursos de fundo público (certidão ID nº 108437316).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108827574).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108919871).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 109729638) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD (Órgão Municipal de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do SD a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 07/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-03.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600118-03.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERASMO MARINHO FILHO

INTERESSADO : JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-03.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ERASMO MARINHO FILHO, JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 92147060, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94835090 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 105086745, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108559935.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2020, recursos de fundo público (certidão ID nº 108559944).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108827579).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108919880).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 109731214) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSB a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 07/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-10.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600124-10.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR

INTERESSADO : LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-10.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B COMISSAO PROVISORIA (AVANTE), GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR, LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO

SENTENÇA**I - RELATÓRIO.**

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 92172054, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido AVANTE em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94840854 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 105087912, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108557219.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2020, recursos de fundo público (certidão ID nº 108557225).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108827564).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108918870).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 109700441) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extraí-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO AVANTE (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do AVANTE a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 06/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-40.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600122-40.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : THALLIS PEDREIRA FIRMINO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-40.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA, THALLIS PEDREIRA FIRMINO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, através do documento ID nº 921666793, informou sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Republicano da Ordem Social - PROS em Canindé de São Francisco/SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94838905 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O Cartório Eleitoral notificou os interessados.

O mencionado órgão municipal e, ainda, o seu órgão superior quedaram-se inertes.

Foi determinada por este juízo, conforme despacho ID nº 105062205, a imediata suspensão das quotas do fundo partidário, sendo notificados os diretórios estadual e nacional do partido em tela, conforme certidão ID nº 108567424.

O Cartório Eleitoral certificou que a agremiação partidária em apreço não recebeu, no exercício financeiro 2020, recursos de fundo público (certidão ID nº 108567435).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID nº 108827587).

Intimação das partes, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para, querendo, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo (ID nº 108923247).

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 109730109) informando o transcurso "in albis" do prazo oferecido na intimação supramencionada.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente intimada, a mesma permaneceu inerte, sem apresentar qualquer esclarecimento, fato justificador do acolhimento do parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, inexistindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (Órgão Municipal de Canindé de São Francisco/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PROS a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 07/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600513-26.2020.6.25.0029

PROCESSO : 0600513-26.2020.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : CELSO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS MATHEUS ALVES SANTOS (8722/SE)

REPRESENTANTE : SR/PF/SE

/NOTICIANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600513-26.2020.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: SR/PF/SE

NOTICIADO: CELSO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) NOTICIADO: MARCOS MATHEUS ALVES SANTOS - SE8722

ATO ORDINATÓRIO

Pelo presente Ato, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral INTIMA o Senhor CELSO SILVA DOS SANTOS, por seu advogado, devidamente constituído nos autos do Processo nº 0600513-26.2020.6.25.0029, para proceder à retirada do aparelho celular (marca SAMSUNG), cor azul,

pertencente ao mesmo, e dois pacotes de santinhos do candidato "CELSO DE BARRÃO - 55678", constantes do Auto de Apreensão ID nº 41770254, página 01, dos autos do processo acima epigrafado.

Carira/SE, 20 de outubro de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-92.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600586-92.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-92.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA VEREADOR, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereador do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do prestador.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-63.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600575-63.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEFA SANTOS DO SOCORRO VEREADOR

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

REQUERENTE : JOSEFA SANTOS DO SOCORRO

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-63.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEFA SANTOS DO SOCORRO VEREADOR, JOSEFA SANTOS DO SOCORRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSEFA SANTOS DO SOCORRO, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha da prestadora.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por JOSEFA SANTOS DO SOCORRO, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-68.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600068-68.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RESPONSÁVEL : ANA RUTE DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : MARIA GRAZIELA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-68.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO
MACEDO CONRADO - SE3806-A
PRESIDENTE: MARIA GRAZIELA LIMA
TESOUREIRA: ANA RUTE DOS SANTOS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE referente ao Exercício Financeiro de 2020, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 28, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Transcorridos *in albis* os prazos para impugnação, não se verificou o repasse de recursos financeiros do Fundo Partidário à presente agremiação partidária municipal, evidenciando-se somente a percepção de sobras de campanha de seus candidatos nas Eleições Municipais de 2020, totalizando a quantia de R\$ 11.967,00 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais), não havendo, inclusive, divergências em relação à pertinência e validade dos comprovantes adunados.

Com isso, não se fez necessária a utilização de recibos de doação em nome da respectiva agremiação municipal.

Remetidas as contas à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, o *Parquet* munuiu os presentes autos da Cota Ministerial ID 109310411, com requerimento já atendido pelo Parecer Conclusivo ID 109057318.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas, quando regulares a contas partidárias apresentadas à Justiça Eleitoral. É o caso em tela.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, nos termos do ar. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600044-06.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600044-06.2022.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

NOTICIADO : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

NOTICIADO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600044-06.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL (EM SIGILO)

CANDIDATO BENEFICIADO: JOSÉ THIAGO ALVES DE CARVALHO

CARGO DISPUTADO: DEPUTADO FEDERAL

PARTIDO POLÍTICO DO CANDIDATO BENEFICIADO: PROGRESSISTAS - PP (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL EM SERGIPE)

RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL: HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

DECISÃO

Tendo em vista a Cota Promotorial ID nº 109508151, apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, que considerou que "a documentação contida nos autos não apresenta substrato suficiente (material de propaganda eleitoral no bem) capaz de ensejar a adoção de providências," proceda-se ao arquivamento definitivo do presente expediente.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-85.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600386-85.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDMAR SILVA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMAR SILVA DOS REIS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-85.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA PREFEITO, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA, ELEICAO 2020 EDMAR SILVA DOS REIS VICE-PREFEITO, EDMAR SILVA DOS REIS

Advogados dos REQUERENTES: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA e EDMAR SILVA DOS REIS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeito(a) e vice-prefeito(a) do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA e EDMAR SILVA DOS REIS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-85.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600386-85.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDMAR SILVA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMAR SILVA DOS REIS VICE-PREFEITO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-85.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA PREFEITO, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA, ELEICAO 2020 EDMAR SILVA DOS REIS VICE-PREFEITO, EDMAR SILVA DOS REIS

Advogados dos REQUERENTES: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE11150, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE10375, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE9588, CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA e EDMAR SILVA DOS REIS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeito(a) e vice-prefeito(a) do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA e EDMAR SILVA DOS REIS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-61.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600062-61.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CICERO LEONY ROCHA SANTOS

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

INTERESSADO : GISLANDES ROCHA

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-61.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

PRESIDENTE: GISLANDES ROCHA

PRIMEIRO TESOUREIRO: CICERO LEONY ROCHA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de CRISTINÁPOLIS/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2020, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 28, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Transcorrido *in albis* o prazo para impugnação, verificou-se o recebimento de recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à presente agremiação municipal, que, em seguida, foram transferidos para GISLANDES ROCHA, candidata, nas Eleições 2020, a prefeita do município de Cristinápolis/SE.

Outrossim, constatou-se a emissão de um único recibo de doação em nome da respectiva direção partidária.

Remetidas as contas à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, opinou pela sua aprovação o Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas, quando regulares a contas partidárias apresentadas à Justiça Eleitoral. É o caso em tela.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de CRISTINÁPOLIS/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, nos termos do ar. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1231/2022 - 30ª ZE/SE

CONFERÊNCIA VISUAL DA TELA INICIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PÓS-PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS (2º TURNO)

A Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Res.-TSE nº 23.669/2021, foi designada, para as 9h do dia 28/10/2022, na sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial de todas as urnas eletrônicas que, nesta Zona, serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais 2022, com o propósito de, uma vez ligadas, verificar o seu regular funcionamento e conferir as informações referentes à zona eleitoral, município, seção eleitoral, data e hora. Tudo o que, será também procedido nas urnas de contingência.

Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados procedimentos de ajuste de horário ou do calendário interno da urna, conforme disposto no artigo 95, *caput*, da Res.-TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico operado pelos técnicos ora autorizados por este Juízo, a saber, DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS, KHEVINY SANTOS DE SOUSA, LUIZ FELIPE ALVES DOS SANTOS, IZAAC COSTA DE MELO, LARISSA DOS SANTOS, ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS e WARLLY SANTOS DE JESUS E MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do dia da votação, tais técnicos poderão efetivar a substituição por urna de contingência, a substituição da mídia de votação ou, ainda, a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, conforme disposto no artigo 96, *caput*, da Res.-TSE nº 23.669/2021.

De tudo isso, ficam notificados e convocados, pelo presente edital, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanhar o referido evento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue, de igual modo, eletronicamente assinado pela Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273836 e o código CRC D11978A6.

EDITAL 1232/2022 - 30ª ZE/SE

EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - SITOT (2º TURNO)

A Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos arts. 194, 196 e 197 da Res.-TSE nº 23.669/2021, a partir das 12h do dia 29/10/2022, na sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, será emitido o Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SITOT), relativamente às Eleições Gerais de 2022, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos nele computados.

Para tanto, ficam CONVOCADOS, pelo presente edital, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue, de igual modo, eletronicamente assinado pela Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273845 e o código CRC F28AD845.

EDITAL 1230/2022 - 30ª ZE/SE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR (2º TURNO)

A Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 43 da Res.-TSE 23.673/2021, a partir das 14h do dia 28/10/2022 (antevéspera do pleito), na sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado em microcomputadores desta unidade, momento em que será realizada fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior

Eleitoral ou entidade fiscalizadora, lavrando-se, ato contínuo, ata circunstanciada de verificação a ser assinada pelos presentes, dela constando a (1) identificação e versão do sistema, com o resultado obtido; (2) a data, local e o horário de início e término das atividades; bem como (3) o nome e a qualificação das pessoas presentes.

Para tanto, poderão acompanhar o referido procedimento as representantes e os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil; as fiscais, os fiscais, as delegadas e os delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações; as entidades fiscalizadoras; a imprensa; as eleitoras e os eleitores; e demais interessadas e interessados dos municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue também assinado pela juíza eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1273829 e o código CRC 1ED03D3A.

PORTARIA

PORTARIA ID 110033851 (AUTOINSPEÇÃO 2022 - 30ª ZE/SE)

A Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual do procedimento de AUTOINSPEÇÃO, destinado a aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades, conforme determinado pelos arts. 37 e 38 do Provimento-CGE nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR que, no corrente ano, as atividades de AUTOINSPEÇÃO sejam iniciadas e encerradas no dia 17.11.2022, a partir das 14h (catorze horas), tendo como finalidade verificar a regularidade dos serviços prestados pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Art. 2º DESIGNAR a comissão responsável pelos trabalhos da referida autoinspeção, composta pelos servidores CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO e MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, respectivamente, Chefe e Auxiliar de Cartório Eleitoral.

Art. 3º O roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SINCO) será utilizado para a realização da autoinspeção.

Art. 4º Deverá ser expedido ofício tanto ao Ministério Público Eleitoral, com atuação nesta Zona, quanto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, deverá ser oficiada via mensagem eletrônica para o endereço de e-mail presidente@oabsergipe.org.br.

Art. 5º A data de realização da autoinspeção deverá ser publicada pelo Cartório Eleitoral, via edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, para que eventuais interessados, que quiserem manifestar-se na respectiva audiência pública, possam se inscrever previamente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cristinápolis/SE, 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-87.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600019-87.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CESAR FONSECA MANDARINO

ADVOGADO : MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

INTERESSADO : ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-87.2022.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, CESAR FONSECA MANDARINO, ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, por seu (sua) presidente CESAR FONSECA MANDARINO e por seu(sua) tesoureiro(a) ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-87.2022.6.25.0031, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 20 de outubro de 2022. Eu, EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600700-28.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

DESPACHO

R.h.

Considerando o trânsito em julgado dos presentes autos, intime-se, via DJE, o prestador das presentes contas eleitorais, através do advogado constituído, para comprovação nestes autos do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor determinado em sentença (R\$ 1.500,00), dentro do prazo de 05 (cinco) dias, servindo este despacho como instrumento de mandado;

Transcorrido o prazo concedido, caso não comprove o devido recolhimento ao erário, certifique-se e encaminhe-se os autos à AGU para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §1º da Res.-TSE nº23.607/2019.

Ao Cartório Eleitoral para juntada da GRU.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-79.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600026-79.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
ITAPORANGA DAJUDA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : IGOR GARCEZ SOBRAL

INTERESSADO : MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ

JUSTIÇA ELEITORAL**031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-79.2022.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA DAJUDA/SE, MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ, IGOR GARCEZ SOBRAL

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITAPORANGA D'AJUDA /SERGIPE, por seu(sua) presidente MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ e por seu(sua) tesoureiro(a) IGOR GARCEZ SOBRAL, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-79.2022.6.25.0031, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, em 20 de outubro de 2022. Eu, EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-46.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600563-46.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ROBSON DE GOIS MENESES VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBSON DE GOIS MENESES

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-46.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ROBSON DE GOIS MENESES VEREADOR, JOSE
ROBSON DE GOIS MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão;

Considerando que a sentença (ID 82411460) determinou a aplicação da "multa prevista no art. 27, §4º da Res. TSE n. 23.609/2019, no valor de 18 % dos recursos próprios utilizados, ou seja, R\$ 819,88 (oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) em favor do Tesouro Nacional, através do recolhimento da GRU e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias úteis contados do trânsito em julgado (art. 6º, Res.-TSE nº23.607/2019)".

NOTIFIQUE-SE o candidato pelo DJE para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional , no prazo de 05 (cinco) dias, do valor arbitrado à título de recolhimento ao Erário, nos termos do art. 32, §2º da referida Resolução, sob pena de remessa dos autos para cobrança pela AGU. Após, juntar comprovante do pagamento nos autos.

1. Ao Cartório Eleitoral para disponibilização da GRU nos autos. Após, publicar o despacho.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL Nº 1216/2022**

EDITAL 1216/2022 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza Eleitoral da 35ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento CGE 07/2021;

TORNA PÚBLICO:

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no Provimento CGE 07/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral no dia 10 de novembro de 2022, a partir das 10h., na sede do Cartório Eleitoral desta cidade de Umbaúba/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Umbaúba, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 1205/2022

EDITAL 1205/2022 - 35ª ZE

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E

AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhhy), que dar-se-á, no dia vinte e oito de outubro do corrente ano, antevéspera do Pleito, a partir das 12 horas, no Fórum Eleitoral de Umbaúba, situado a Rua Aniceto Lima, S/N, Centro, a AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes, conforme disposto no artigo 43, da Resolução TSE 23.673/2021.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 1204/2022

EDITAL 1204/2022 - 35ª ZE

OPERAÇÃO NAS URNAS

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao elencado no art. 94 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669/2021,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente ao Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos,

fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy), que, na sexta-feira que antecede as Eleições Gerais de 2022, dia 28/10/2022, a partir das 14:00h, acontecerá, no Fórum Eleitoral Des. Pascoal Nabuco de Ávila, a conferência visual dos dados constantes nas 150 (cento e cinquenta) urnas eletrônicas desta Zona Eleitoral, e, acaso seja necessário, o ajuste de horário ou calendário interno da urna, por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou ainda, constatado problema em uma ou mais urnas eletrônicas, será(ão) substituída(s) por urna de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala
Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 1206/2022

EDITAL 1206/2022 - 35ª ZE

EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, CONVOCANDO o Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy), para acompanharem, no dia vinte e nove de outubro do corrente ano, véspera do Pleito, a partir das 13 horas, no Fórum Eleitoral de Umbaúba, situado a Rua Aniceto Lima, S/N, Centro, a EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), conforme disposto nos artigos 194 a 199, da Resolução TSE 23.673/2021.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala
Juíza Eleitoral

PORTARIA

PORTARIA 892/2022

PORTARIA 892/2022

Esclarece, no âmbito da 35ª Zona Eleitoral, instruções e normas a serem observadas em função das Eleições para candidaturas estadual e federal de 2022.

A Exma. Sra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza Eleitoral da 35ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 139 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 30 de outubro de 2022 (2º turno);
CONSIDERANDO a complexidade da legislação eleitoral e a necessidade de, em face disto, esclarecer as normas e instruções a serem observadas pelos candidatos e pelo eleitorado;
CONSIDERANDO o permissivo estampado pelo art. 35, IV e XVII, do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública no dia do Pleito de 2022, prevenindo a ocorrência dos delitos previstos no art. 296 e 297 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO o Poder Geral de Cautela e do Poder de Polícia, previstos no Código Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar cidadãos, coligações, partidos políticos, candidatos, eleitores e servidores para as Eleições Gerais de 2022 em Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy;
CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97, a Resolução TSE 23.610/2019 e a Resolução TSE 23.669/2021, impõem uma série de restrições no dia da eleição, bem como regulamentam a atuação dos fiscais nomeados por partidos e coligações;
CONSIDERANDO a autorização conferida aos Juízes Eleitorais para a tomada de decisões necessárias para a manutenção da tranquilidade do pleito e a viabilização das operações de segurança e combate aos crimes eleitorais pelos órgãos de segurança pública pela Portaria de nº 798/2022 do TRE;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as instruções de procedimentos contidas no Anexo Único desta Portaria, adotadas com base na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral pertinentes, como forma de orientação aos cidadãos e candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 2º - A inobservância ao contido nas resoluções e normas legais apontadas poderá caracterizar crime, cumprindo à autoridade policial adotar as providências penais em face do infrator.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Juízo Eleitoral da 35ª Zona, em Umbaúba, Estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (2022).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza da 35ª Zona Eleitoral

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 892/2022

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - 35ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA/SE

I - QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA VOTAR:

1 - Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado a coleta biométrica perante a Justiça Eleitoral); carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento com oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH;

2 - Não serão aceitos, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento;

3 - Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor;

art. 111, incisos I, II, III, IV e V, e parágrafos 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.669/2021

II - QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

1 - candidatos; juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral; promotores eleitorais; policiais militares em serviço; eleitores com mais de 60 anos; enfermos; mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo; pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes; obesos.

III - QUANTO À DISCIPLINA NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

1 - Somente é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. A jurisprudência admite também o uso de camisetas, bonés, ou similares, desde que feitos e custeados pelo próprio eleitor, sendo proibida a doação de qualquer brinde ao eleitor;

art. 39-A, caput, da Lei 9.504/97 e art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97

2 - Eleitores com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção podem se fazer acompanhados de pessoa que o auxilie;

3 - A permanência do eleitor nos locais de votação deverá ser pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto, após o que, deve ser orientado a se retirar, a fim de facilitar o fluxo;

4 - Crianças podem acompanhar, os seus pais ou responsáveis, próximo de quem devem ficar o tempo todo durante a permanência, na hora do exercício do voto deverá ficar afastada da urna;

5 - Somente será permitida a entrada dos eleitores que votem nas respectivas seções eleitorais, advogados no exercício da profissão; fiscais e delegados dos partidos ou coligações; do juiz eleitoral, do promotor eleitoral; da força policial, em caso de tumulto ou perturbação da ordem, ou ainda quando solicitada; da imprensa, pelo tempo necessário para realizar a matéria jornalística;

6 - Cada partido político ou coligação pode ter até 02 (dois) delegados por município e 02 (dois) fiscais para cada seção eleitoral, mas a atuação dos fiscais do mesmo partido ou coligação não pode ser conjunta, de modo que quando um estiver atuando na função o outro deve permanecer do lado de fora do prédio;

art. 132, da Resolução TSE 23.611/2019 e art. 65, § 4º, da Lei nº 9504/97

7 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada;

8 - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ele ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão;

9 - O eleitor não poderá entrar com telefone celular ligado ou qualquer equipamento eletrônico no recinto da seção eleitoral, devendo ser colocado em mesa disponível ao lado da cabine de votação, ou, não havendo, retido junto à mesa do mesário e entregue na saída, quando da entrega do comprovante de votação;

IV - QUANTO AOS FISCAIS DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES

1 - No dia da votação, durante os trabalhos, somente é permitido que, nos crachás dos fiscais, constem o nome do fiscal e a sigla do partido político, federação ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. Assim, como é vedada a padronização de vestuário, os fiscais não podem usar camisas ou outras peças iguais, como, por exemplo, todos com camisas vermelhas ou com camisas azuis ou verdes, etc;

art. 39-A, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 151, da Resolução TSE 23.669/2021

2 - O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15cm de comprimento por 12cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral. Assim, por exemplo, é proibido constar no crachá o número do partido ou o número de qualquer candidato ou mesmo usar adesivos de propaganda eleitoral;

art. 151, § 1º, da Resolução TSE 23.669/2021

3 - Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas na legislação, o (a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer

sua função na seção eleitoral, sob pena de ser impedido e, se necessário, retirado da seção eleitoral;

art. 151, § 2º c/c art. 153, § 1º, ambos da Resolução TSE 23.669/2021

4 - Cada partido político, federação ou coligação poderá nomear até 2 (dois) delegados para cada município ou zona eleitoral, bem como até 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora (titular e suplente), mas em cada mesa receptora somente poderá atuar 1 (um) fiscal de cada partido político, federação ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação. Portanto, tendo 1 (um) fiscal do respectivo partido, federação ou coligação na mesa receptora o outro suplente não poderá permanecer no local de votação, salvo no momento de realização de eventual troca;

art. 149 e §§, da Resolução TSE 23.669/2021

5 - A escolha de fiscal e delegado de partido político, federação ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral;

art. 149, § 4º, da Resolução TSE 23.669/2021

6 - As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos, federações ou coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. Para tanto, o presidente do partido político, da federação ou o representante da coligação deverá informar às juízas ou aos juizes eleitorais, até 30 de setembro, para o primeiro turno, e 28 de outubro, para o segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, delegadas e delegados, podendo os TREs adotarem serviço virtual para este encaminhamento;

art. 149, § 5º e 6º, da Resolução TSE 23.669/2021

7 - Caso o Partido, Federação ou Coligação não tenha fiscais suficientes para todas as seções eleitorais, um fiscal poderá ser nomeado para acompanhar mais de uma seção eleitoral ao mesmo tempo;

art. 149, § 2º, da Resolução TSE 23.669/2021

8 - Os fiscais de partidos, federações e coligações serão admitidos para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, que devem ser dirigidos aos membros da mesa receptora de votos e registradas na ata, se for o caso;

art. 150, da Resolução TSE 23.669/2021

III - QUANTO AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E MESÁRIOS

1 - No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;

art. 39-A, § 2º da Lei 9.504/97

2 - O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos eleitorais, a autoridade superior naquela seção, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral;

art. 153, §1º da Resolução TSE n. 23.669/2021

IV - QUANTO À QUALQUER PESSOA

1 - É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou com instrumentos de propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

art. 39-A, § 1º da Lei 9.504/97,

2 - É vedada a distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos

art. 39, § 5º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 9.504/97 e art. 87 da Resolução TSE nº 23.610/2019

3 - É vedada no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos, a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou de convencimento; e a distribuição de derrame ou a anuência com o derrame de material de camisetas;

art. 39-A, § 1º da Lei nº 9.504/97 e art. 82, § 1, incisos I, II, III e IV da Resolução TSE nº 23.610/2019

4 - É vedado o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;

art. 37, caput e § 1º e art. 39, § 5º, inciso III da Lei nº 9.504/97 e art. 19, caput, § 1º e 7º da Resolução TSE nº 23.610/2019

5 - É vedado, por servidores e servidoras da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, de vestuário ou objeto com qualquer propaganda de partidos, coligações, federações, candidata ou candidato;

art. 39-A, §2º da Lei nº 9.504/97 e art. 87, inciso IV da Resolução TSE nº 23.610/2019

6 - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de órgãos oficiais da Administração Pública Direta ou Indireta na internet, ainda que gratuita;

art. 57-C, § 1º, incisos I e II da Lei nº 9.504/97 e art. 29, § 1º, incisos I e II da Resolução TSE nº 23.610/2019

7 - É vedada a publicação de novos conteúdos ou impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet por partidos políticos e/ ou seus candidatos;

art. 39, §5º, inciso IV da Lei nº 9.504/97 e art. 29, § 1º, incisos I e II da Resolução TSE nº 23.610/2019

V - CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO

1 - Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução;

2 - A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, mediante aliciamento de eleitores, distribuição de panfletos ou reunião pública;

3 - A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário, salvo a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor;

4 - Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;

5 - A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral;

6 - Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

7 - Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

8 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

9 - Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

10 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

11 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;

12 - Ocultar, sonegar açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;

13 - Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral ou, de ordem deste, o chefe de cartório eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto;

14 - Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada;

15 - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;

16 - Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

VI - QUANTO À VENDA E FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

1 - Fica proibida: no período compreendido entre 22h00min, do dia 28 de outubro, e 19h00min, do dia 30 de outubro do ano corrente, quando se realizarão as Eleições de 2022 (2º Turno), a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial sediado nesta Zona Eleitoral, inclusive por ambulantes e autônomos;

2 - Fica proibida: na data e horário a que alude o item anterior, a distribuição de alimentos e bebidas alcoólicas, ou não, por candidatos, seus cabos eleitorais, representantes de Partidos Políticos, seus Delegados e Fiscais, mesmo que não exerçam atividade comercial, neste ou em outro município, sejam regularmente estabelecidos, ou não. A violação a este dispositivo pode configurar captação ilícita de voto, sujeitando-se os infratores à responsabilidade criminal;

3 - Os infratores ao disposto nesta Portaria estão sujeitos às penas da Lei - Art. 347, do Código Eleitoral (Crime de desobediência), sem prejuízo do fechamento coercitivo do seu estabelecimento, se for o caso, ou a apreensão de mercadorias ofertas ao público.

VII - QUANTO ÀS FESTIVIDADES

1 - Ficam proibidas as atividades festivas e esportivas oficiais no período de 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe;

2 - O Governo do Estado e as prefeituras municipais deverão tomar as providências cabíveis para que não haja autorização ou que sejam suspensas as que existirem de uso de espaços públicos com a finalidade de eventos festivos tais como shows musicais, festivais, desfiles, cavalgadas, rodeios, bem como esportivos oficiais, como jogos de futebol da Federação Sergipana de Futebol; arts. 1º e 2º da Portaria nº 798/2022 do TRE

VIII - QUANTO À ATUAÇÃO DA FORÇA POLICIAL

1 - A força policial deve ficar posicionada a 100 (cem) metros dos locais de votação, devendo, porém, se fazer presente para evitar ou combater tumulto ou desordem, ou ainda para manter o regular fluxo do acesso aos prédios nos quais ocorrerá a votação;

2 - A força policial deve se fazer presente em outras situações sempre que solicitada pelos presidentes das mesas receptoras e pelos coordenadores de prédio;

3 - Cumpre à força policial observar a regularidade na realização do transporte de eleitores;

4 - Havendo a situação de flagrante de qualquer crime eleitoral, o infrator deve ser conduzido à presença da autoridade policial para, conforme o caso, a lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo de ocorrência circunstanciado, além da submissão a audiência de custódia em atenção a Resolução nº 34/2022 do TRE/SE;

5 - A condução, sem recolhimento a cela, salvo no caso da possibilidade de imposição de auto de prisão em flagrante e de cumprimento de mandado de prisão por sentença condenatória definitiva em crime inafiançável, deverá ser feita para as Delegacias dos Municípios que compõem a 35ª Zona, pelo tempo necessário à lavratura dos chamados TOC's;

6 - Conforme a presente Portaria, está proibido o comércio de bebidas alcoólicas nos municípios de Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy no período compreendido entre as 22h00min do dia 29/10/2022 e às 19h00min do dia de realização do pleito eleitoral.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE; ao Comandante Geral da PM/SE; ao Comandante do 6º Batalhão da PM/SE; ao Comandante do Destacamento do 6º Batalhão da PM/SE, em Umbaúba - SE; ao Superintendente da Polícia Civil do Estado de Sergipe; ao Delegado de Polícia Civil do Município de Umbaúba - SE; ao Superintendente da Polícia Federal, em Sergipe; ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe; ao Secretário Municipal de Transportes de Umbaúba - SE; às Coligações, Partidos Políticos e Candidatos das Chapas Majoritárias, esses últimos, pessoalmente, publicando-se, ainda, no Mural Eletrônico e no átrio do Cartório Eleitoral da 35ª ZE, para conhecimento de todos, em especial dos candidatos a cargos eletivos

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza da 35ª Zona Eleitoral

Legendas:

CF - Constituição Federal;

CE - Código Eleitoral;

LC 64 - Lei Complementar n. 64/90;

LE - Lei das Eleições - Lei 9.504/97.

Fontes:

Código Eleitoral

Portarias anteriores da 35ª Zona Eleitoral

Portaria de nº 798/2022 do TRE

LE - Lei das Eleições - Lei 9.504/97

Resolução TSE 23.611/2019

Resolução nº 34/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA 897/2022

PORTARIA 897/2022

A Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições constantes no Provimento CGE 07/2021 e Ofício Circular TRE-SE 488/2022 - SICOE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 10 de novembro de 2022, a partir das 10 horas, para a realização do Procedimento de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral, conforme Edital 1216/2022 ([1272887](#)), expedido por este Juízo.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SInCo, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da correição.

Art. 3º - Designar o servidor HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA para secretariar os trabalhos de correição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao(à) representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [3](#)

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 10 10
 ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (0004104/SE) 14
 ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 14 14
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 3
 ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 36 36
 BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) 28 28
 BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 36 36 36 36
 CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) 53 53 54 54
 CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (9588/SE) 53 53 54 54
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 14
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 10 10
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 14 61 61
 EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 3
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 14 36 61
 FLAVIA CAMILA AZEVEDO ARAUJO (11079/SE) 14
 FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) 14 14
 GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE) 49 49 50 50
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 14
 GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 19
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 16
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 15
 JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 14 38
 JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 10
 JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (11150/SE) 53 53 54 54
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 14
 JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 3
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 20
 JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 53 53 54 54
 JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 16
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 14
 LUANDA BATISTA DOS SANTOS (33396/BA) 24
 LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 3
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 3
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 14 20
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10 10 51
 MARCOS MATHEUS ALVES SANTOS (8722/SE) 48
 MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE) 60
 MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 56 56 56
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 5 21 36
 NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 14
 OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 28 28
 PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 14
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 14
 RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 15 28 28 28
 RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 19
 RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 3
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 14

RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 15 28 28 28
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 51
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 3
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 20
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 3
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (10375/SE) 53 53 54 54
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 62 62
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 14
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 3
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 15 28 28 28
WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE) 40 41

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 36
ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS 60
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 3
ALEXSANDRA DE JESUS 39
ANA RUTE DOS SANTOS 51
ANDREA OLIVEIRA ANDRADE 5 21
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR 39
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB 36
BRENO ALVES DE MENESES SOUZA 40
CELSO SILVA DOS SANTOS 48
CESAR FONSECA MANDARINO 60
CICERO LEONY ROCHA SANTOS 56
CLAUDENOR DOS SANTOS 5 21
COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ 28
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA 40
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 52
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 15
DAMIANA SANTOS OLIVEIRA 38
DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA 46
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 36
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 5 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE ITAPORANGA
DAJUDA/SE 61
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE 41
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO -
PSD 5 21
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 38
Denunciante Pardal 2 25 52
Destinatário Ciência Pública 60 61
EDMAR SILVA DOS REIS 53 54
ELEICAO 2020 EDMAR SILVA DOS REIS VICE-PREFEITO 53 54
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA PREFEITO 53 54
ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA VEREADOR 49

ELEICAO 2020 JOSE ROBSON DE GOIS MENESES VEREADOR 62
ELEICAO 2020 JOSEFA SANTOS DO SOCORRO VEREADOR 50
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR 61
ELENILZA CARVALHO SANTOS 5 21
ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS 5 21
ERASMO MARINHO FILHO 43
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 5 21
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 24
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA 53 54
GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR 44
GESSENIO BARRETO SAMPAIO 5 21
GISLANDES ROCHA 56
GIVALDO LIMA SILVA 5 21
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 52
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 19
IGOR GARCEZ SOBRAL 61
JANIO DIAS 28
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 5 21
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 19
JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO 43
JOSE COSME DE CARVALHO 10
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 28
JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA 49
JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS 5 21
JOSE ROBSON DE GOIS MENESES 62
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 52
JOSEFA SANTOS DO SOCORRO 50
JOSENILDO DOS SANTOS 5 21
JOSIEL PEREIRA DA SILVA 41
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 36
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 31 32 33
KIVIA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS 39
LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO 44
LUCIANO DOS SANTOS 28
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 10
LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS 61
LUIZ INACIO LULA DA SILVA 25
MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA 36
MARIA DE FATIMA AMORIM GARCEZ 61
MARIA GRAZIELA LIMA 51
MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO 5 21
MARIA VITAL DE MACEDO 5 21
MIGUEL FREITAS BATISTA 5 21
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 5 21
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
REPUBLICANOS / 11-PP 14
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 39

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3

PARTIDO LIBERAL 60

PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL 41

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 51

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL 39

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 46

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 56

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 43

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 24

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B COMISSAO PROVISORIA 44

PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO 5 21

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 3 5 10 14 15 16 19 20 20 21

PROGRESSISTAS 28

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 24 24 25 28 31 32 33 36 38 39 39 40 41 41 43 44 46 48 49 50 51 52 53 54 56 60 61 61 62

PROVINCIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE 24

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE) 14

RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES 41

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2 19

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA 40

SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - TV ALESE 14

SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 15

SIDNEY SERVULO FILHO 36

SIGILOSO 24

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 10

SR/PF/SE 48

TELEVISAO ATALAIA LTDA 14

TERCEIROS INTERESSADOS 31 32 33

THALLIS PEDREIRA FIRMINO 46

UELQUISLEI TELES DOS SANTOS 5 21

UNIÃO FEDERAL 3

VALDERLAN LEMOS SOUZA 36

VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 5 21

VERANO RODRIGUES ALVES 5 21

VINICIUS SANTOS OLIVEIRA 36

WAGNER DANTAS SOUZA 39

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600068-82.2022.6.25.0014 33

AE 0600069-67.2022.6.25.0014	32
AE 0600072-22.2022.6.25.0014	31
AIJE 0600383-54.2020.6.25.0023	36
AIJE 0600829-87.2020.6.25.0013	28
CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000	3
EE 0600251-95.2022.6.25.0000	3
NIP 0600044-06.2022.6.25.0030	52
NIP 0600062-08.2022.6.25.0004	24
NIP 0600069-97.2022.6.25.0004	25
PC-PP 0600019-87.2022.6.25.0031	60
PC-PP 0600022-63.2022.6.25.0024	39
PC-PP 0600023-48.2022.6.25.0024	38
PC-PP 0600024-33.2022.6.25.0024	39
PC-PP 0600025-18.2022.6.25.0024	40
PC-PP 0600026-79.2022.6.25.0031	61
PC-PP 0600027-85.2022.6.25.0024	41
PC-PP 0600062-61.2021.6.25.0030	56
PC-PP 0600068-68.2021.6.25.0030	51
PC-PP 0600117-18.2021.6.25.0028	41
PC-PP 0600118-03.2021.6.25.0028	43
PC-PP 0600122-40.2021.6.25.0028	46
PC-PP 0600124-10.2021.6.25.0028	44
PC-PP 0600313-38.2022.6.25.0000	19
PCE 0600386-85.2020.6.25.0030	53 54
PCE 0600563-46.2020.6.25.0031	62
PCE 0600575-63.2020.6.25.0030	50
PCE 0600586-92.2020.6.25.0030	49
PCE 0600700-28.2020.6.25.0031	61
PetCiv 0600057-53.2022.6.25.0014	2
PetCiv 0600172-13.2022.6.25.0002	24
PetCiv 0601902-65.2022.6.25.0000	14
PetCiv 0601926-93.2022.6.25.0000	15
REI 0600380-02.2020.6.25.0023	5 21
REI 0600784-13.2020.6.25.0004	10
RROPCE 0600421-67.2022.6.25.0000	16
RROPCE 0600117-68.2022.6.25.0000	20
RROPCE 0600327-27.2019.6.25.0000	20
RpCrNotCrim 0600513-26.2020.6.25.0029	48